

EMENDA Nº , DE 2015 - CCJ

(à PEC n.º 083, de 2015)

Inclua-se, no art. 166-A da Constituição, constante do art. 1º do Substitutivo, o seguinte parágrafo:

Art. 166-A

§... É vedada a nomeação para membro do Conselho Diretor de quem haja, nos cinco anos anteriores, exercido, ainda que na condição de suplente, mandato eletivo, ou exercido o cargo de Ministro de Estado.

JUSTIFICAÇÃO

A fim de melhor resguardar a autonomia da instituição que ora se pretende criar, é preciso impedir que seus dirigentes sejam ou tenham sido membros do Congresso Nacional, ou que tenham, no Poder Executivo, exercido o cargo de Ministro de Estado. Pelas suas vinculações políticas, tais indivíduos não estarão, salvo melhor juízo, desvinculados dos interesses quer dos partidos políticos, quer do Governo, o que impediria o melhor exercício de suas funções.

Dessa forma, entendemos ser necessário estabelecer a vedação ora proposta.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

